

Prefeitura Municipal de Urupema

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2023

Chamada Pública nº 012/2023 - Objeto da presente chamada pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade de Compra Institucional, com fulcro o art. 34 da lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e no decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023, destinados a atender a demanda da prefeitura municipal de Urupema/SC.

A Prefeitura Municipal de Urupema, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Arthur Pagani, nº 261, inscrita no CNPJ sob nº 78.492.576/0001-00, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Evandro Frigo Pereira, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possa interessar, a abertura de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações - agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Os interessados deverão entregar os envelopes contendo a documentação para habilitação e o Projeto de Venda, durante o período de **02/05/2023 a 08/05/2023**, até às 17h00min (dezessete horas), no setor de Protocolo, junto a Prefeitura Municipal, sito no endereço supracitado.

ABERTURA DOS ENVELOPES:

Dia: 09/05/2023

Horário: 09h00min

Local: Sala de Licitações, junto a Prefeitura Municipal, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa de Aquisição de Alimentos/PAA, beneficiários e organizações fornecedoras - agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição (R\$)	
				Valor	Valor Total



Prefeitura Municipal
Urupema

Secretaria de Educação,
Cultura e Esportes

				Unitário	
1	AGNOLINE CASEIRO	KG	70	R\$34,40	R\$2408,00
2	ALFACE CRESPA, LISA OU AMERICANA	UNI	50	R\$5,00	R\$250,00
3	BATATA BRANCA	KG	100	R\$3,20	R\$320,00
4	BETERRABA	KG	20	R\$4,00	R\$80,00
5	BOLACHAS CASEIRAS DIVERSAS	KG	50	R\$34,97	R\$1748,50
6	BOLOS DIVERSOS - FUBÁ, BANANA, FORMIGUEIRO, LARANJA, AMENDOIM	KG	80	R\$28,49	R\$2279,20
7	CENOURA	KG	20	R\$6,50	R\$130,00
8	COOKIES VEGANO	UNI	200	R\$4,00	R\$800,00
9	COUVE FOLHA	MÇO	20	R\$5,20	R\$104,00
10	CUCAS EM GERAL	KG	80	R\$17,14	R\$1371,20
11	DOCE DE LEITE CASEIRO CREMOSO	KG	10	R\$25,00	R\$250,00
12	EMPADÃO DE FRANGO/TORTA SALGADA	KG	100	R\$22,12	R\$2212,00
13	FEIJÃO PRETO	KG	50	R\$6,00	R\$300,00
14	GELEIAS VARIADAS	KG	5	R\$18,00	R\$90,00
15	MAÇÃ FUJI	KG	180	R\$6,67	R\$1200,60
16	MAÇÃ DESIDRATADA	KG	5	R\$30,00	R\$150,00
17	MACARRÃO CASEIRO CONGELADO	KG	80	R\$25,00	R\$2000,00
18	MEL	KG	10	R\$35,00	R\$350,00
19	PIZZA CASEIRA TAMANHO MÉDIO COM 8 PEDAÇOS (RECHEIO DE CALABRESA OU FRANGO)	UNI	300	R\$30,00	R\$9000,00



20	MORANGA CABOTIÁ	KG	20	R\$1,75	R\$35,00
21	MORANGO	KG	30	R\$25,00	R\$750,00
21	PÃO DE BATATA	KG	100	R\$15,00	R\$1500,00
23	PÃO DE MILHO	KG	100	R\$15,00	R\$1500,00
24	PÃO FARINHA DE TRIGO - CASEIRO	KG	100	R\$12,15	R\$1215,00
25	PINHÃO IN NATURA	KG	100	R\$8,00	R\$800,00
26	PINHÃO MOIDO	KG	20	R\$40,50	R\$810,00
27	POLPA DE MORANGO CONGELADA	KG	30	R\$17,00	R\$510,00
28	ROSCA DE COALHADA	UNI	600	R\$1,50	R\$900,00
29	ROSCA DE POLVILHO DOCE FRITA TIPO BIJAJICA	UNI	500	R\$1,50	R\$750,00
30	SALGADOS FRITOS (PASTEL, RISSOLES, COXINHA, CROQUETE, BOLINHA DE QUEIJO)	CENTO	30	R\$75,00	R\$2250,00
31	SALGADOS ASSADOS (SALSICHINHA, PASTEL)	CENTO	30	R\$110,00	R\$3300,00
32	SANDUICHE NATURAL	UNI	200	R\$8,10	R\$1620,00
33	SEQUILHOS	KG	30	R\$34,97	R\$1049,10
34	TORTÉI DE MORANGA	KG	30	R\$29,00	R\$870,00
VALOR TOTAL					42.902,60

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Fonte de Recursos: PRÓPRIO.

3. DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

3.1. Para a definição dos preços observou o art. 5º, II, da Resolução nº 84, de 10 de agosto de 2020, tendo sido adotado a pesquisa pelo preço atualizado de mercado que



pode ser verificado por meio de consulta ao Painel de Preços, desenvolvido pelo Ministério da Economia, disponibilizado no endereço eletrônico.

4. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - os Beneficiários Fornecedores:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo II);
- d) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de panificação);
- e) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de origem animal) – SIM;
- f) Certificado de Produtos Orgânicos (para frutas);
- g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

II - as Organizações Fornecedoras:

- A. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- B. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- C. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- D. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- E. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo III);
- F. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo IV);
- G. Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de panificação);
- H. Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de origem animal) – SIM;
- I. Certificado de Produtos Orgânicos (para frutas); e
- J. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.2. Juntamente com os documentos acima relacionados, deve ser apresentada a Proposta de Venda (modelo disponível no Anexo I), contendo:

- A. Nome completo ou razão social, endereço completo, CPF e RG, ou CNPJ, assim como número de telefone e endereço eletrônico, para contato;
- B. Identificação da Chamada Pública;



- C. Ser datada e assinada pelo responsável/interessado;
- D. Conter descrição completa, detalhada e precisa do objeto que se pretende fornecer;
- E. Conter valor unitário e valor total do objeto/item ao qual se refere a proposta, conforme o objeto deste Edital;

4.3. Serão habilitadas as propostas que apresentem todos os documentos exigidos na Chamada Pública.

4.4. Para participação da presente Chamada Pública, o agricultor formal ou informal e o agricultor individual, deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA
CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2023
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA
CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2023
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Este edital de Chamada Pública classificará as propostas segundo o critério de priorização de agricultores familiares do Município de Mercedes.

5.2. Depois de assegurada a habilitação das Entidades proponentes, para produtos na qualidade exigida, as Propostas de Vendas apresentadas serão classificadas observando os seguintes critérios de seleção:

- I - agricultores familiares do município ou estado nesta ordem de prioridade;
- II - comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
- III - assentamentos da reforma agrária;
- IV - grupos de mulheres;
- V - produção agroecológica ou orgânica.



5.3. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre os beneficiários ou organizações finalistas

5.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.2.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital e, eventualmente, no local onde deverá ocorrer o consumo, restrito ao território do Município de Urupema, de acordo com as quantidades que se verificarem necessárias, pelo período de maio à dezembro de 2023, cabendo ao Grupo Gestor do PAA atestar o seu pleno recebimento.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a última entrega do mês, por meio de ordem de transferência em conta bancária específica de titularidade do beneficiário fornecedor ou da organização fornecedora, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto da presente Chamado Pública será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

8.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratada

9. AMOSTRA DOS PRODUTOS

9.1. O Proponente considerado habilitado deverá apresentar 1 (uma) amostra de cada produto que for exigido neste edital: agnoline caseiro, bolacha caseira, pão caseiro, pão de milho caseiro, empadão de frango, macarrão caseiro e rosca de coalhada.

9.2. Os produtos deverão atender ao disposto nas legislações vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9.3. As amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação para avaliação pela Nutricionista Responsável Técnica.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

10.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail alimentacaoescolarurupema@gmail.com.

10.3. Caberá à Administração decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados à Administração, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por e-mail alimentacaoescolarurupema@gmail.com.

10.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Administração serão entranhados nos autos do processo de chamamento público para compra e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS



- 11.1. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.
- 11.2. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta Chamada Pública.
- 11.3. O limite individual de venda do agricultor familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por CAF, por ano civil, por órgão comprador, conforme **Resolução nº 84, de 10 de agosto de 2020**.
- 11.4. Os procedimentos de dispensa de licitação, originados do presente chamamento público, serão igualmente regidos pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, pelo Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023.
- 11.5. Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo, não ensejarão desclassificação ou inabilitação de proponentes.
- 11.6. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de Urupema, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura, e no site da Prefeitura (www.urupema.sc.gov.br).

14. DOS ANEXOS


14.1. Integram o presente edital:

14.1.1 Anexo I – Modelo Projeto de Venda

14.1.2 Anexo II – Modelo de Declaração de Produção Própria

14.1.3 Anexo III – Minuta do Contrato

Urupema, 02 de maio de 2023.



Eyandro Frigo Pereira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal
Urupema

Secretaria de Educação,
Cultura e Esportes

CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2023

ANEXO I MODELO DE PROJETO DE VENDA

a) Modelo proposto para grupo formal

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2023						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço			4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP		
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei Nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP		
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone		
18. Endereço			19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ Nº		3. Município/UF		
4. Endereço			5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF			
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
Nº	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	



Prefeitura Municipal
Urupema

Secretaria de Educação,
Cultura e Esportes

OBS: * Preço publicado no Edital nº xx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:



Prefeitura Municipal
Urupema

Secretaria de Educação,
Cultura e Esportes

b) Modelo proposto para grupo informal

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº012/2023					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. N° Agência	6. N° Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total Agricultor
					Total Agricultor
					Total Agricultor
					Total Agricultor
					Total Agricultor
					Total Agricultor



Prefeitura Municipal
Urupema

Secretaria de Educação,
Cultura e Esportes

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:



Prefeitura Municipal
Urupema

Secretaria de Educação,
Cultura e Esportes

c) Modelo proposto para fornecedor individual

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº012/2023					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL:					
1. Nome do Proponente:		2. CPF:			
3. Endereço:		4. Município/UF:		5. CEP:	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição		Cronograma de Entrega dos produtos
			Médio	Total	
OBS: Preço publicado no Edital n 01/2016 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome:		CNPJ:		Município:	
Endereço:				Fone:	
Nome do Representante Legal:		CPF:			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		CPF:		Assinatura do Fornecedor Individual:	



Prefeitura Municipal
Urupema

Secretaria de Educação,
Cultura e Esportes

CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2023

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2023

Eu, _____
CPF nº _____ e DAP física nº _____
declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura _____



Prefeitura Municipal
Urupema

Secretaria de Educação,
Cultura e Esportes

CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2023

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS/PAA

A Prefeitura Municipal de Urupema, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Arthur Pagani, n.º 261, inscrita no CNPJ sob n.º 78492576000100, representada neste ato pelo (a) Prefeito(a) Municipal, o Sr. Evandro Frigo Pereira, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, _____, com endereço situado à _____, inscrito no CPF/CNPJ sob n.º _____, doravante denominado CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 012/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROGRAMAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, por meio da modalidade de COMPRA INSTITUCIONAL, ano de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 012/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos.



CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de _____ caso a Prefeitura Municipal de Urupema necessite de todos os itens que constam no Projeto de Venda elaborado pelo contratado.

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidad ede Energia	PreçodeAquisição	
					PreçoUnitá rio	Preç oTot al
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FONTE: RECURSO PRÓPRIO.

CLÁUSULA SEXTA:



O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:



A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Entidade Executora, e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 012/2023, pela art. 34 da lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, pelo decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023 e pela Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

É competente o Foro da Comarca de São Joaquim para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



Prefeitura Municipal
Urupema

Secretaria de Educação,
Cultura e Esportes

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Urupema, _____ de _____ de 2023.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____